Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 10717/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/1589/2018
PROTOCOLO	: 1887514
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – RESERVA REMUNERADA
BENEFICIÁRIO	: WAGNER MARCONDES DE OLIVEIRA
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

ATO DE PESSOAL – CONCESSÃO DE RESERVA REMUNERADA – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – TEMPESTIVIDADE – PROVENTOS PROPORCIONAIS - REGISTRO.

Trata-se o presente processo da concessão de transferência para Reserva Remunerada a pedido do servidor, **Sr. Wagner Marcondes de Oliveira-** Mat. 69206021, ocupante do cargo de Terceiro Sargento da Polícia Militar, permanente no 14° Batalhão de Polícia Militar Rodoviária.

Conforme consta dos autos, a remessa de documentos foi tempestiva a esta Corte de Contas, de acordo com a Resolução Normativa n.º 54/2016 do TCE/MS:

ESPECIFICAÇÃO	DATA
Publicação	30/11/2017
Prazo de Entrega	28/03/2018
Remessa (postagem/protocolo)	09/02/2018

Consta ainda, na Certidão de Tempo de Contribuição, a comprovação da fixação dos proventos proporcionais correspondendo ao subsídio de Terceiro Sargento conforme preceitos legais, fls. 07/08, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
30 (trinta) anos e 02 (dois) meses e 28 (vinte e oito) dias.	11.038 (onze mil e trinta e oito) dias.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da ICEAP, por meio da sua Análise ANA- ICEAP - 13325/2018, fls.18/20, e o MPC, por meio do seu Parecer PAR- 4ª PRC - 20456/2018, fl.21, se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da presente reserva.

É o Relatório.

Passo a decidir.

Depreende-se da leitura dos autos que a presente Concessão de transferência para a Reserva Remunerada do servidor, **Sr. Wagner Marcondes de Oliveira**, encontra-se formalizada em conformidade com os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Transferência para Reserva Remunerada está previsto no art. 42, da Lei n.º 3.150/2005, c/c o art. 86, I, art. 89, I, art. 90, II, e art. 54, todos da LC n.º 53/1990, com redação dada pela LC n.º 127/2008, conforme Decreto "P" n.º 5.852/17, publicado no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul n.º 9.543, de 30 de novembro de 2017, fl.15.

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I - Pelo **REGISTRO** da concessão de transferência para a Reserva Remunerada do servidor, **Sr. Wagner Marcondes de Oliveira**, ocupante do cargo de Terceiro Sargento da Polícia Militar, permanente no 14° Batalhão de Polícia Militar Rodoviária, com base no art. 34, II, da LC n.º 160/12, c/c o art. 10, I, da RN n.º 76/2013;

II - Pela comunicação do resultado desta Decisão aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012;

É a DECISÃO.

Nos termos do artigo 70, § 2º do Regimento Interno, determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 06 de novembro de 2018.

MARCIO CAMPOS MONTEIRO
RELATOR

Polly